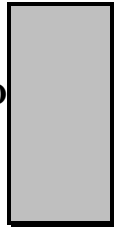


ARTIGO



## A LEI DE TERRAS NOS FOLHETINS D'O DEZENOVE DE DEZEMBRO

Silvia Cristina Martins de Souza\*  
Reinaldo Nishikawa

### Resumo

Este artigo pretende analisar as relações entre história e literatura sob uma perspectiva comparativa, a partir de um gênero literário típico do século XIX, o *folhetim*. O objetivo é mostrar como esses textos, à primeira vista ideologicamente isentos, foram utilizados pelos seus autores como instrumentos de intervenção política sobre a realidade social. O *corpus documental* utilizado compõe-se dos jornais *O Dezenove de Dezembro*, o *Correio Mercantil* e *O Cronista*, as Coleções das Leis do Império, os Relatórios do Ministério do

### Abstract

This article intends to analyze the relationship between literature and history, under a comparative perspective starting from a typical literary genre of XIX century –the *feuilleton*. The objective is to show that these texts which at first seem ideologically impartial were used by its authors as instruments of political intervention in social reality. The *corpus documental* used the newspapers *O Dezenove de Dezembro*, *Correio Mercantil* and *O Cronista*, the Collections of the Laws of the Empire, the Annals of the Brazilian Parliament

\* Professora da Universidade Estadual de Londrina, doutora pela Unicamp e autora de *As noites do ginásio: teatro e tensões culturais na Corte, 1832-1868*. Campinas, Ed. da Unicamp/CECULT/FAPESP, 2002. Este artigo é resultado parcial das pesquisas em andamento de um projeto mais amplo denominado “Folhetim, memória e história em jornais paranaenses e fluminenses (1854-1864)”, desenvolvido na Universidade Estadual de Londrina, coordenado pela autora, que conta com a participação do orientando Reinaldo Nishikawa, graduando do curso de História desta mesma universidade e bolsista pelo PIBIC.

HISTÓRIA SOCIAL	Campinas - SP	Nº 10	239-262	2003
-----------------	---------------	-------	---------	------

Império e da Agricultura e Obras Públicas dos anos de 1850, 1854, 1860 e 1871 e os Relatórios do Presidente da Província do Paraná (1854-55)

**Palavras-chave:** história – *folhetim* – Lei de Terras de 1850.

and the Reports of the Ministry of the Empire and of the Agriculture and Public Works of the years of 1850, 1854, 1860, 1871 and the Reports of the President of the Province of Paraná (1854-55).

**Keywords:** *history*–*feuilleton*–*Law of Lands of 1850*.

### À guisa de introdução

Felizmente, pouco a pouco os historiadores vêm se afastando de uma postura tradicional que os levava a privilegiar, nos seus trabalhos, as obras literárias ditas “maiores”, escritas por autores de renome, relegando a um lugar menos significativo as manifestações literárias pejorativamente denominadas “menores”. Nesse movimento, o jornalismo tem merecido especial atenção em face do reconhecimento do significado histórico desse gênero literário que desempenhou um papel fundamental na troca e difusão de idéias e informações, particularmente a partir do século XVIII.

Se essa é hoje uma posição relativamente nova na historiografia<sup>1</sup>, a atenção para a questão já havia sido levantada por Balzac, no século XIX, no seu *Ilusões perdidas*. Segundo Maria de Lourdes P. Burke (1995), o des-caso pelas chamadas obras literárias “menores” era fruto de um movimento, em voga na ocasião, que tendeu a associar a imagem da imprensa com a de fonte de manipulação do público leitor, retirando dela qualquer atributo que a legitimasse como instrumento formador de opinião.

---

<sup>1</sup> Dentre os estudos que trabalham as relações entre o mundo social e a palavra escrita, veiculada em livros ou periódicos, poderíamos citar PALLARES-BURKE, Maria Lúcia. *The spectator - o teatro das Luzes: diálogo e imprensa no séc. XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1995; WILLIAMS, Raymond, *Culture and Society*. London: Chatto and Winds, 1985; MACLUHAN, Marshal, *The Gutemberg galaxy*. Toronto: University Press of Toronto, 1992; e DARNTON, Robert. *O grande massacre de gatos*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. No caso da historiografia brasileira, que particularmente nos interessa, merecem menção, apenas para citar os mais importantes, os trabalhos elaborados por John Gledson, Sidney Chalhoub e Leonardo A M Pereira, sobre Machado de Assis; os de Margarida de Souza Neves, sobre João do Rio e os de Jefferson Cano, sobre Justiniano José da Rocha.

Tal posicionamento, por sua vez, atravessou décadas e acabou por disseminar uma certa crença de que as coisas sérias são pesadas e sisudas, levando a um aprofundamento da separação dos produtos culturais em campos excludentes e opostos. Considerando-se, porém, que conceituados homens de letras do séc. XIX foram também ativos jornalistas, somos levados a reconhecer que a classificação do jornalismo como obra “menor” é questionável e desconsidera dois fatos relevantes. Em primeiro lugar, que a visão do jornalismo como produto descartável e de importância efêmera baseia-se em critérios literários de hoje, mas não necessariamente do passado. No século XIX, o jornalismo compartilhava com o livro a missão de educar, sintonizando-se com os princípios da Luzes, sendo a publicação de romances sob forma de folhetins nos jornais, e sua posterior reunião em volumes encadernados, exemplares desta respeitabilidade conferida ao jornalismo (Palhares Burke, 1995). Em segundo lugar, e como alguns historiadores já chamaram a atenção, não se pode deixar de considerar que os “grandes” escritores compartilharam com os “menores” de sua época um quadro cultural comum, o que eleva as obras ditas “menores” à categoria de instrumentos privilegiados de acesso às formas de pensar de um determinado período (Darton, 1986).

Ainda que partilhando este último pressuposto com alguns historiadores, gostaria de firmar um posicionamento teórico em relação à questão. Acreditamos que, ainda que compartilhando um mesmo arsenal cultural, os indivíduos não estão imunes aos conflitos e tensões em torno de normas, valores e tradições; que tais tensões estão presentes em diferentes níveis, a saber, nos diferentes grupos sociais e no interior de grupos aparentemente homogêneos; e, por fim, que estes conflitos têm origem em divergências de interpretações em torno de significados sociais gerais (Thompson, 1998).

Como vários estudos convincentemente vêm demonstrando, a imprensa ocupou no Brasil do século XIX, um lugar representativo na trajetória de muitos letrados, transformando-se numa espécie de passagem obrigatória para os que almejavam a representatividade pública, fosse no mundo das

letras, fosse no mundo da política (Machado Neto, 1975). Esse foi o caminho trilhado por indivíduos como José de Alencar, Machado de Assis, Quintino Bocaiúva, Francisco Otaviano de Almeida Rosa e José do Patrocínio, dentre outros, que acumularam a atividade literária exercida nos jornais com cargos burocráticos no governo imperial.

Se o jornalismo foi uma porta de entrada muito utilizada para adentrar ao mundo das letras, foi particularmente nos folhetins que a grande maioria daqueles indivíduos começou a testar os limites da arte de narrar. Por influência da imprensa francesa, matriz do gênero, o folhetim apareceu no Brasil com características semelhantes a do *feuilleton*, isto é, um artigo no qual assuntos tão diversos quanto fatos do cotidiano, literatura, ciências, política, teatro e crítica se acotovelavam num mesmo espaço físico — o rodapé da primeira página do jornal —, estando entregue sua elaboração a um homem de letras, de renome ou não (Meyer, 1998).

No Brasil, o primeiro folhetim foi publicado no periódico fluminense *O Cronista*, em outubro de 1836; a novidade que se pretendia então transplantar à imprensa carioca recebeu a chancela de Justiniano José da Rocha (Cano, 2002). Dessa data em diante o gênero se propagou do lado de cá do Atlântico e acabou por percorrer uma longa trajetória em terras brasileiras, tal a naturalidade com que aqui se aclimatou e a originalidade com que se desenvolveu.

Filho dileto do jornal, o folhetim deveu muito do prestígio de que desfrutou ao que se poderia chamar de uma busca de oralidade, aparentemente condenada às conversas ao pé do ouvido ou às esquinas, teatros e confeitarias, procurando introduzi-las na escrita. Estabelecendo com o leitor uma relação dialógica, tal narrativa converteu a intimidade numa verdadeira convenção do gênero. Por isso, não raro o folhetinista se dirigia ao seu interlocutor imaginário utilizando-se de expressões tais como “caro leitor”, “amigo leitor” ou “queridas leitoras”, o que acabou por consolidá-las como parte da fórmula desse gênero, e foram justamente elas que permitiram “conciliar certas dificuldades da narrativa parcelada, com a noção de tempo, através da intromissão do autor

nas histórias em frases coloquiais” (Tinhorão, 1994). Por outro lado, não raras vezes, o folhetinista mudava, adaptava ou alterava o tratamento dado aos assuntos que abordava, apoiando-se, para tanto, na reação dos seus leitores, garantindo sua simpatia e, como decorrência, seu público cativo.

O folhetim, como se pode ver, exigiu um aprendizado por parte de autores e leitores, e isto se deveu a pelo menos dois fatores. O primeiro deles era a necessidade de garantir a venda de jornais. No Brasil do século XIX, assim como na França, onde o folhetim foi “inventado”, a necessidade de mudar o perfil dos jornais, trazendo temas que dissessem respeito às exigências de uma parcela maior da população, costumeiramente excluída do noticiário para dentro de suas folhas, incidiu diretamente sobre o aumento das vendas. A partir dessa preocupação em chamar a atenção de um público ampliado, os folhetins passaram a ser vistos como um veículo propício para abordar acontecimentos do dia-a-dia e a notícia mundana, sem perder, contudo, uma retórica baseada no gracejo leve. E tanto este foi um dado significativo que até mesmo o sisudo *Diário Oficial*, fundado por Pedro II em 1862, não o pode ignorar. Lançado em 1º de outubro daquele ano, já no dia 7 o *Diário Oficial* publicaria o seu primeiro folhetim, assinado por Joaquim Manuel de Macedo.<sup>2</sup> O segundo fator esteve ligado, de certa forma, ao primeiro. Por se tratar, no caso brasileiro, de atingir uma sociedade majoritariamente analfabeta, o folhetim deveria procurar aproximar-se, o máximo possível, de uma linguagem que pudesse ser facilmente apreendida pelo leitor ou por aquele que ouvia atento à leitura do jornal em voz alta.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Marlise Meyer observou que ainda que não existam pesquisas suficientes sobre estabelecer uma correlação entre a prosperidade do jornal e o folhetim, alguns fatos apontam para ela, tais como as mudanças de formato dos jornais, sua diagramação e anúncios, indicando um esforço efetivo de vários jornais para se adaptar às exigências de um público mais ampliado e diversificado.

<sup>3</sup> Essa prática de leitura foi muito comum no século XIX, e, para o caso do Brasil, são bastante elucidativos os comentários tecidos sobre o assunto por José de Alencar no seu livro *Como e por que sou romancista*, Campinas, Martins, 1992. Nesse livro, uma espécie de autobiografia intelectual do autor, Alencar relata as emoções por ele provocadas, instituído leitor

Dentro desse quadro que vimos traçando percebe-se que o jornal paranaense *O Dezenove de Dezembro*, objeto de nossa pesquisa, não foi exceção, e muito menos a sua série de folhetins intitulada “Revista Mensal”, que começou a ser publicada no primeiro ano de circulação do jornal, já no segundo exemplar, sob a responsabilidade de um certo Americus.<sup>4</sup> Ao contrário, e no que diz respeito ao conteúdo dos assuntos tratados nesses textos e sua relação com o momento histórico em que foram produzidos, lá encontramos os traços constitutivos que o folhetim vinha consagrando havia algum tempo, tais como a estratégia de abordar variados temas e organizar a transição entre assuntos heterogêneos, levando em conta a necessidade de controlar leitores de atenção arisca, e tudo sem perder um tom de leveza e um ar de quem conversa de maneira descompromissada, buscando ser sagaz sem aborrecer por impertinência, e instaurando um movimento em que se tentava, simultaneamente, informar, divertir e conquistar a cumplicidade do leitor (Antonio Cândido, 2000).

Sem dúvida, foi a riqueza do comentário sobre o cotidiano, matéria-prima desses folhetins, o ponto decisivo para a decisão de transformá-los em fonte para uma pesquisa de caráter histórico. Dessa maneira, ao utilizá-los como testemunho histórico, assim o fazemos buscando captar um processo de historicização da obra literária que evidencie as relações entre história e literatura, a partir de aproximações internas e externas ao texto. Ou, dito de outra

---

dos serões da família, arrancando lágrimas dos ouvintes das novelas e romances que lia em tais ocasiões. Cabe ainda ressaltar, como observou Jefferson Cano (2002) que, nas últimas décadas, provavelmente é Luiz Costa Lima quem vem avançando proposições para a compreensão do sistema intelectual brasileiro como sendo um sistema em que a oralidade e a auditividade possuem um peso no mínimo equivalente ao da escrita.

<sup>4</sup> O Dezenove de Dezembro, em seus primeiros anos, era um periódico composto de quatro páginas (raramente saiu com seis), sendo que três delas eram destinadas à Parte Oficial, como decretos; leis e notícias da corte e da província, restando apenas uma página para os anúncios e outros reclames. A partir do segundo número, já se podia nele encontrar uma seção sob o título “Folhetim”, onde começa a ser publicado um romance-folhetim intitulado “Colomba”, cuja publicação foi interrompida no capítulo IV. Do quinto periódico, a cada último exemplar do mês, a seção “Folhetim” passou a abrigar a “Revista Mensal”, um típico folhetim-variedades, isto é, uma síntese dos acontecimentos ocorridos durante o mês. O Dezenove de Dezembro foi o único jornal da província durante 30 anos.

forma, o texto literário valerá para este trabalho a partir da sua função referencial, como uma “construção”, e não como um “dado”, na medida em que ficção e realidade se misturam nele para criar uma imagem, que é a visada pelo autor e que é, também, a maneira como ele cria na historicidade de sua produção e na intencionalidade de sua escrita (Chartier, 1990). Nessa perspectiva que toma a literatura como testemunho histórico procurar-se-á desenvolver uma abordagem estabelecendo com a “Revista Mensal” uma relação que respeite suas especificidades de texto, entendendo-a como construção sobre uma determinada realidade e como o resultado do esforço do seu autor no sentido de intervir no desenrolar dos acontecimentos. Assim entendidos, esses folhetins apresentam-se como um comentário crítico sobre determinados temas prementes do seu tempo e como um exercício no sentido de captar o social e suas circunstâncias, percebendo suas implicações, assimilando-as, retraindo-as e conferindo a elas a base de sua escritura. Tal questão é bastante perceptível no tratamento dado a alguns assuntos abordados na “Revista Mensal”, dentre eles o escolhido para ser trabalhado neste artigo: a implantação da Lei de Terras, no ano de 1854, na recém-fundada província do Paraná.

### **A Lei de Terras em revista**

No dia 29 de abril de 1854, apareceu pela primeira vez o folhetim “Revista Mensal” no jornal *O Dezenove de Dezembro*, e nele um articulista, assinando sob o pseudônimo Americus, dizia ao público a que veio:

Proponho-me a dar uma Revista ao *Dezenove de Dezembro*, à maneira do que praticam os grandes jornais; mas, atendendo ao tamanho da folha e ao pouco movimento atual da nossa jovem província, limitaremos-nos por ora a dá-la uma vez por mês.

Dentro dos justos limites que nos prescreve o nosso pequeno jornal, falaremos em tudo o que nos parecer de alguma utilidade e recreio. De harmonia com o espírito da redação, esforçar-nos-emos, quanto houver da nossa parte, para que [sic] agrade os nossos leitores.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Revista Mensal in *Dezenove de Dezembro*, 29 de abril de 1854.

A julgar pela preocupação do autor com a idéia de prover o *Dezenove de Dezembro* com o que de mais novo estava sendo veiculado pelos “grandes jornais”, percebe-se que Americus tentava revestir sua atitude de uma aura de “modernidade”, sintonizando-se com as características da novidade jornalística do seu tempo, da qual a opção pelo uso do pseudônimo foi representativa. Machado de Assis é, provavelmente, um caso exemplar disso que vimos afirmando. Em 1859, quando este escritor começou a assinar as suas “Aquarelas” no jornal fluminense *O Espelho*, o espaço do folhetim já havia atingido sua plena maioria e sucesso na França. Foi pelas mãos do folhetim que Machado adentrou aos meios literários, nos quais atuaria até 1900, aproximadamente, com a publicação de poesias, contos, crônicas, críticas teatrais e romances. Durante quarenta anos, Machado de Assis escreveu para jornais fluminenses das mais variadas tonalidades e, neste trânsito, não economizou no uso de pseudônimos; foi “Lélio”, “Lara”, “Malvólio”, “M. de A” e “Eleazar”, dentre outros, sem contar que dividiu, com outros colegas de verve folhetinista, o famoso pseudônimo “Dr. Semana” das “Badaladas”, na *Semana Ilustrada*, de Henrique Fleiuss.

Neste movimento de lançar mão das estratégias próprias ao gênero literário que então abraçava, e ainda que “atendendo ao tamanho da folha”, Americus alinhava-se, sem dúvida, a outros homens de letras do século XIX reunidos em torno de um esforço mais geral de influenciar a opinião do leitor através das notícias publicadas na imprensa periódica. No caso específico do nosso artigo esse postulado assume um lugar de destaque. Afinal, se levarmos em conta idéias semelhantes explicitadas por outros folhetinistas brasileiros do século XIX, veremos que, para aqueles homens, a literatura estava sendo vista como algo muito sério, posto que revestida da função de instrumento de intervenção social e política sobre uma dada realidade e que a natureza civilizadora do folhetim bem como sua feição de seriedade estavam fora de questão para seus contemporâneos. Justiniano José da Rocha, já na aparição do seu primeiro folhetim para o jornal fluminense *O Cronista* afirmaria:



Ocupe-se o resto do periódico com administração, com política, com justiça, com legislatura, com finanças, indústria, comércio, com todos esses assuntos de grande importância na verdade, mas que só dizem respeito ao material da vida, ao positivo da existência; o domínio de nossas folhas é todo intelectual, elas falarão às imaginações, e às inteligências [...] Fazer aparecer em nossa população a primeira necessidade de civilização moderna – o desejo de ler –, dar-lhe incremento, e fomentá-lo, oferecer leitura que distraia das lidas da existência, das amofinações, dos trabalhos, dos tédios da inocupação, eis o que temos em vista, eis o que esperamos conseguir.<sup>6</sup>

O tom e os objetivos didáticos deste texto não disfarçam a sensação experimentada por seu autor, sensação esta que esteve longe de ser excepcional a muitos de seus contemporâneos letrados. Para eles, o papel que assumiam tinha o caráter de uma tarefa de grande envergadura, posto que alinhada às necessidades da civilização. Não é diversa a posição assumida por Americus no seu texto ao afirmar quealaria de tudo que lhe parecesse de alguma “utilidade e recreio”. É, sem dúvida, o mesmo vínculo com uma espécie de meta comum, a unir literatos de norte a sul, os de renome e os neófitos no gênero, que aderiram a um certo otimismo, típico da época, que os levava a apostar nas possibilidades de transformação de corações e mentes através da literatura, cabendo a eles determinar o que seria recomendável para ser introjetado pelos seus leitores.

Diversos autores já apontaram de diferentes maneiras e sob diversos pontos de vista que os homens envolvidos com as atividades literárias no século XIX exprimiam uma tendência que vinha sendo desenhada desde os primórdios da literatura brasileira — a visão de que o saber lhes conferia um mandato para falar em nome da sociedade como um todo. Ser literato, neste contexto, significava mais do que escrever romances, poemas ou folhetins. Mais do que isso, a literatura era vista como um campo de construção do passado, do presente e do futuro e, portanto, um espaço digno de ser ocupado apenas por alguns, justamente os que supostamente traziam a consciência do papel formador atribuído à literatura.<sup>7</sup>

<sup>6</sup> O Cronista, 5 de outubro de 1836.

<sup>7</sup> Antônio Cândido foi quem primeiro chamou a atenção para o fato de que o nativismo foi o elemento que propiciou a tomada de consciência dos escritores enquanto grupo, graças ao

Não vamos aqui nos deter sobre esses debates. Para os objetivos deste artigo basta mostrar que Americus estava ciente das discussões que mobilizavam os homens de letras do seu tempo e partilhava com eles esta visão peculiar sobre a sociedade. Mas para o folhetinista do *Dezenove de Dezembro*, além deste elemento, um outro estaria sendo visto com especial atenção: a sua tarefa como homem de letras não poderia prescindir de estar em “harmonia com o espírito da redação”, sendo que a ela estaria subordinado o compromisso de agradar ao leitor.<sup>8</sup> Qual, então, seria o “espírito da redação” d’*O Dezenove de Dezembro* de que nos fala Americus?

Cândido Mendes Lopes, proprietário desse jornal, veio de Niterói, onde se desfez de uma tipografia, indo fundar um jornal em Curitiba, na rua das Flores, número 13, logo que a província do Paraná foi oficialmente separada da de São Paulo.<sup>9</sup> E essa situação parecia bastante favorável para quem

---

papel desempenhado no processo de independência política do país e o reconhecimento da sua liderança nessa tarefa. A literatura militante que foi produzida nesse período começou a definir uma posição social para o escritor, atividade antes considerada marginal. No primeiro quartel do século XIX, o nativismo, transformado em nacionalismo, continuou o processo iniciado anteriormente. Engajados na missão de “fundar” a literatura, os literatos lançaram mão do nacionalismo como justificativa para sua ação criadora e como valor a ser transmitido. Nicolau Sevcenko identifica para décadas posteriores este mesmo tipo de relação entre atividade literária e a idéia de missão na obra de Lima Barreto e Euclides da Cunha.

<sup>8</sup> Este foi um dado relevante naquele contexto, tanto que foi por desconsiderá-lo que José de Alencar viu-se na contingência de pedir demissão do seu cargo de folhetinista das “Páginas Menores”, do *Correio Mercantil*, em julho de 1855.

Na ocasião, o país vivenciava uma relativa tranquilidade política, fruto da trégua estabelecida entre liberais e conservadores, bem como da aplicação dos capitais egressos da abolição do tráfico de escravos em negócios variados e na especulação financeira. Num dos seus folhetins, Alencar pintou o quadro especulativo com cores acentuadas, exigindo uma atitude por parte do governo imperial em relação à questão. O *Correio Mercantil*, órgão oficial do Partido Conservador, encontrava-se, como tantos outros jornais, alinhado à chamada “Conciliação”, tendo sido a atitude de seu folhetinista considerada inconveniente na ocasião, por colocar a empresa numa situação delicada, particularmente porque sua diretoria era composta por indivíduos diretamente ligados ao governo imperial. Diante disto, e tendo sido o seu folhetim publicado com cortes exigidos pela diretoria do jornal, não restou a Alencar um outro alvitre senão pedir sua demissão do cargo.

<sup>9</sup> A Lei que decretou a criação da Província do Paraná foi a de nº 704, de 29 de agosto de 1853, mas só no dia 19 de dezembro, do mesmo ano, a separação foi oficializada.

ousasse investir nesta área, já que Curitiba, na ocasião, não possuía tipografias nem periódicos (Cardoso, 1969).

Essa situação aparentemente promissora, porém, se deparava com um obstáculo real: a comunidade de letrados de Curitiba, um pequeno vilarejo de cerca de 300 casas, era bastante reduzida e o número de analfabetos, significativo. Dentro deste contexto, fundar um jornal tornava-se uma atitude também arriscada pois, de saída, o grande número de analfabetos se apresentava como empecilho à venda do periódico e, portanto, incidia diretamente sobre sua sobrevivência. Tal obstáculo, contudo, não arrefeceu o ânimo de Cândido Lopes, tanto que no dia 1º de abril de 1854 trouxe à luz a primeira edição do seu jornal, ao qual deu o nome de *Dezenove de Dezembro*, em homenagem à data em que foi oficialmente reconhecida a província do Paraná.

A escolha do título de jornal é, sem dúvida, sugestiva e indica da parte do seu proprietário um movimento no sentido de angariar as simpatias dos seus futuros leitores. Sobretudo em se tratando do fato de não ser ele um natural da província, a escolha do nome poderia ser mesmo uma estratégia que poderia surtir o efeito de fazer com que possíveis leitores mais arredios relevassem tal fato e se identificassem com o jornal como porta-voz de seus interesses. Por outro lado, e dentro dessa mesma perspectiva, criar um folhetim para o seu jornal seria uma forma de torná-lo mais atraente. Por fim, não devemos relevar o fato de que procurar garantir algum tipo de subvenção por parte do governo imperial tornava-se também essencial para a sobrevivência da folha o que, de resto, não era uma atitude nova, uma vez que tal prática já se encontrava bastante disseminada na Corte. Contudo, essa política de subvenção, incentivada pelo governo imperial, tinha sua contrapartida. Ao financiar a cultura, ajudando a garantir a circulação de jornais, o governo imperial acabava por ocupar a posição de mediador entre imprensa, autor e público, na medida em que garantia para si um espaço para intervir na recepção da obra.

Levando-se em consideração que Cândido Lopes já atuara na imprensa em Niterói, não é despropositado imaginar que todos esses elementos

aqui arrolados fossem do seu conhecimento e que, ao tomar algumas decisões em relação ao seu novo investimento jornalístico, ele os tenha avaliado com carinho. Já na primeira página do primeiro exemplar d'*O Dezenove de Dezembro*, Cândido Lopes fez questão de publicar a seguinte nota:

*O Dezenove de Dezembro* não hesita [...] na vereda, que deve trilhar: o patriotismo [...] que, em sua carreira, longe, ou breve, próspera, ou não afortunada, cumpra-lhe desempenhar. Este programa é: informar o público do procedimento do governo da província, e das diversas autoridades dela, mediante a publicação de seus atos oficiais, apontar e discutir com a devida circunspeção às medidas que mais consentâneas forem ao engrandecimento da província, aceitando nesse sentido [...] escritos e informações de quem quer que esteja no caso de lhos ministrar, abstendo-se completamente de questões políticas.<sup>10</sup>

Cândido Lopes inaugurava seu jornal colocando-se à disposição do governo imperial para se tornar o porta-voz dos seus atos, decretos e decisões mas, ao mesmo tempo, preocupava-se em construir uma imagem de imparcialidade, junto aos leitores, em relação às questões políticas, fato este que sentiu necessidade de reafirmar em outras ocasiões, reiterando que “tendo a tipografia vindo espontaneamente [se estabelecer em Curitiba], nenhuma subvenção recebeu nem recebe” (Graff, 1979, p. 20).

Vindo contradizer tais atitudes do proprietário do jornal, em 1º de maio daquele mesmo ano, “foi enviado à Tesouraria da Fazenda Imperial, a seguinte determinação: Mande V.S<sup>a</sup>. pagar ao proprietário [...] Cândido Martins Lopes [...] a quantia de quatrocentos mil réis por conta da prestação mensal de sessenta mil réis [...]” (Idem, *ibidem*). Não foi possível saber se tal informação tornou-se de domínio público dos curitibanos. O fato concreto de tudo isso é que a necessidade que o empresário sentiu, reiteradas vezes, de vir a público reafirmar sua condição apartidária, em questões de natureza política, sugere que sua posição exigia cautela, devendo procurar contemplar, simultaneamente, as expectativas dos seus leitores e os interesses das autoridades constituídas e que, nesse delicado equilíbrio, deveria preocupar-se em não ferir suscetibilidades, sobretudo se desejasse alçar vôos mais altos na política.

---

<sup>10</sup> *O Dezenove de Dezembro*, nº 1, 1º de abril de 1854, p. 2.

E se for ainda considerado que Cândido Lopes chegou a ocupar cargos como os de procurador interino da Tesouraria Provincial, juiz de paz, subdelegado de polícia e vereador municipal, esta sua atitude pode ser mais bem compreendida, sem contar que parece ter surtido o efeito desejado.

É tomando como ponto de partida tais questões que os folhetins de *Americus* devem ser avaliados. Escrevendo num jornal cujo dono mantinha laços tão estreitos com governo imperial e do qual, inclusive, dependia financeiramente, seus artigos deveriam primar por manter um posicionamento que não conturbasse tais relações, sob pena de criar embaraços para o proprietário ou mesmo o afastamento do folhetinista de suas funções. Assim, acreditamos que os folhetins de *Americus* funcionam como indicadores de todo um comprometimento do autor com as diretrizes do jornal, e deste último com os poderes instituídos, incidindo diretamente no tratamento dado aos assuntos que abordava, dentre eles um que vinha mobilizando as atenções em todo o império naquele momento: a implantação da Lei de Terras.

No dia 3 de junho de 1854, *Americus* publicou o seu segundo folheto, cumprindo com a palavra empenhada para com o público. Segundo ele, passando em revista os exemplares do jornal publicados no decorrer do mês, verificara que alguns assuntos mereciam especial atenção, dentre eles:

A Lei de Terras e a sua execução [que], é uma das coisas que mais avultam neste período, e que por muito importante, não deixaremos passar sem reparo. [...]

Em um dos números passados do *Dezenove de Dezembro* a redação transcreveu alguns trechos de um artigo que sobre este assunto publicou o *Jornal do Comércio*, os quais por muito claros e concisos, nada deixam a desejar e cuja leitura, por isso, recomendamos ao público interessado na questão de terras.<sup>11</sup>

*Americus* estava pondo no papel sua visão de um tempo de dificuldades enfrentado pelo governo imperial para colocar em execução a primeira legislação fundiária do país, e procurava intervir nesse processo na medida em

---

<sup>11</sup> “Revista Mensal”, 3 de junho de 1854

que tentava convencer seus leitores da necessidade de conhecerem os dispositivos da dita lei. E este folhetinista estava correto pelo menos em parte de sua avaliação: a Lei de Terras, nos primeiros meses daquele ano, tornara-se assunto do dia nos jornais dos quatro cantos do império, haja vista que o *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, preocupara-se em transcrevê-la na íntegra para conhecimento dos seus leitores a partir do dia 7 de fevereiro.

Aprovada em 13 de setembro de 1850 e regulamentada pelo decreto de 30 de janeiro de 1854, a Lei de Terras foi a primeira legislação agrária de longo alcance do país e teve como objetivo promover a ordenação jurídica da terra, fruto dos dois primeiros séculos de colonização, particularmente no que diz respeito a sufocar a autonomia local herdada deste período, resultante do extenso poder alcançado pelos proprietários de terras.

Segundo Lígia Osório Silva (1996), vinculada intimamente ao processo de consolidação nacional e grande devedora da expansão capitalista em escala internacional, a Lei de Terras procurou unir dois problemas num mesmo projeto; o da imigração e o da regulamentação da propriedade fundiária. Nesse esforço seus elaboradores procuraram estabelecer um espaço de relacionamento entre os proprietários de terra e o Estado e, simultaneamente, prover o arcabouço jurídico necessário à transição da sesmaria, forma de apropriação do período colonial, para a moderna propriedade territorial, típica do Estado-nação.

Desde 1843, quando o ministro do Império encomendou à Seção de Negócios do Império do Conselho de Estado a elaboração de propostas concernentes às sesmarias e à colonização, tendo sido ambas juntadas pelos autores da proposta num só projeto, até o ano de 1854, quando entrou em vigor com a entrada em funcionamento da Repartição Geral de Terras Públicas<sup>12</sup>, a Lei de Terras foi motivo de debates acalorados e controvérsias, não

---

<sup>12</sup> A Repartição Geral de Terras Públicas foi criada pelo decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854 e tinha como objetivo regulamentar a Lei de Terras, aprovada em 1850, e criar os mecanismos necessários à sua execução. O seu regulamento definia as atribuições e competências da Repartição para dirigir e organizar a medição, descrição e divisão das terras devolu-

apenas no Senado e na Câmara, onde foi oficialmente discutida, mas também na imprensa.

O sesmarialismo, transplantado de Portugal e adaptado à América Portuguesa, objetivava ocupar a terra e promover a produção de produtos de exportação na colônia, tanto que uma de suas características — a condicionalidade —, tinha em vista impedir a existência de sesmarias incultas, tendo as mesmas doadas aos “homens de posses” que ser exploradas num certo espaço de tempo e registradas por uma carta de doação, cujo objetivo era saber quais terras estavam sendo doadas para não prejudicar o interesse de terceiros<sup>13</sup> (Silva, 1996).

O pressuposto inicial da implantação do regime de sesmarias foi, portanto, regularizar institucionalmente a colonização, o que significava, naquele contexto, o cultivo das terras. No entanto, a coroa paulatinamente ignorou a existência de uma ampla camada de colonos que, por não ser composta por “homens de posse”, lavrava a terra e, mesmo descumprindo as determinações régias, efetivava a ocupação da colônia.

A legislação portuguesa não reconhecia, inicialmente, a figura do posseiro. Com o advento das reformas pombalinas, no século XVIII, e do incentivo que estas passaram a dar à ocupação produtiva da terra, passou-se

---

tas, determinando quais as que seriam reservadas à colonização indígena e à colonização estrangeira, quais as destinadas à fundação de povoamentos, as destinadas à venda e à Marinha. Esta Repartição encontrava-se subordinada ao ministro do Império e contava, em cada província, com uma repartição especial subordinada ao presidente da província e dirigida por um delegado que tinha sob seu comando uma série de oficiais e funcionários. Os delegados eram indicados pelo imperador e os oficiais e funcionários nomeados pelo presidente da província.

<sup>13</sup> Instalado em Portugal no século XIV, o instituto da sesmaria teve como objetivo acabar com a ociosidade da terra, o esvaziamento do campo e o desabastecimento das cidades, e teve no cultivo o elemento garantidor do domínio da terra. Sua adaptação à colônia, como dito anteriormente, vinculou-se às conveniências da produção colonial e à adaptação às realidades locais, o que resultou em distorções do mesmo. Dentre as distorções poder-se-ia citar a do sentido original do termo “devoluto” que significava “devolvido ao senhor original”, mas que no Brasil, por serem as terras não-apropriadas e sem qualquer senhorio, consagrou-se como sinônimo de vago, no linguajar oficial e no oficioso.

a valorizar a idéia de posse pelo cultivo. Com isto tendeu-se a reconhecer, na prática e cada vez mais, a figura do posseiro, que passou a ser estimulado a legalizar sua situação.

Mais adaptada ao tipo de agricultura colonial, marcada pela mobilidade, dispersão, pelo caráter predatório e pela rudimentalidade das técnicas utilizadas, a posse enraizou-se de tal forma que quando o sistema sesmarial foi abolido pelo decreto de 17 de julho de 1822, e desta data até 1850, vigorou como a única forma de apropriação da terra.<sup>14</sup> Se, num primeiro momento, a posse foi incorporada pelos indivíduos sem poder aquisitivo para requerer sesmarias, aos poucos passou a ser também praticada pelos sesmeiros, assumindo a feição de grandes latifúndios e configurando-se como um problema mais grave, particularmente a partir do século XVIII, como decorrência do adensamento da população, proveniente da expansão da mineração. Assim, a posse se transformou na realidade da colônia, conquistando paulatinamente o reconhecimento oficioso das autoridades governamentais e instituindo-se como um campo de interesse comum entre sesmeiros e posseiros, sendo esta a situação com a qual a Lei de 1850 teve que se defrontar (Silva, 1996).

O texto final da Lei de Terras condensava a visão Saquarema, abrigada no Partido Conservador, e pretendia, em síntese, marcar e vender as terras devolutas e financiar a imigração de trabalhadores. No centro da questão estava, portanto, a demarcação de terras devolutas, e para que a lei funcionasse na sua plenitude, tornava-se essencial o fim do apossamento, resultando daí a necessidade de estabelecer as normas pelas quais os sesmeiros e os posseiros se tornariam proprietários de pleno direito das terras que ocupa-

---

<sup>14</sup> O decreto de 17 de julho de 1822 ordenava que todas as juntas de governos provisórios das províncias se abstivessem de conceder sesmarias até que a Assembléia Constituinte regulasse sobre a matéria. O fato que provocou a medida foi uma petição de um posseiro do Rio de Janeiro a Pedro I pedindo regularização das terras em que vivia e cultivava há mais de vinte anos, terras estas que estavam localizadas em algumas sesmarias concedidas anteriormente.



vam. A implantação da dita lei, contudo, demonstrou ser mais complexa do que poderiam ter imaginado os seus mentores, já que sofreu resistência, tanto da parte dos sesmeiros quanto da parte dos posseiros.

Um dos principais pontos de atrito por ela suscitados foi a do estatuto que legalmente seria atribuído ao posseiro. E este era um ponto realmente polêmico, tanto que na segunda seção da Câmara dos Deputados do ano de 1843, afirmara-se que o processo de aquisição de terras, que se instaurara na prática, levava ao “abuso das posses, com que se costuma apropriar terras devolutas, ou suportar tais, com grande prejuízo público e privado”.<sup>15</sup>

As dificuldades experimentadas, em todo o império, para a execução da lei ficaram registradas nos relatórios do Ministério do Império (até 1860) e nos do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (de 1860 a 1889). Seus textos são uma reafirmação recorrente de frustrações das instâncias encarregadas de executar a lei frente aos diversos obstáculos que se lhes antepunham. No relatório do Ministério do Império do ano de 1855, reclamava-se da incompletude das informações fornecidas sobre terras devolutas. No do ano de 1863, fazia-se referência à “repugnância que ainda em muitas províncias se nota contra a execução da lei de terras quanto à legitimação de posses”. No do ano de 1871 já se apontava para a falência da lei pois pedia sua reforma, por não haver impedido, dentre outras coisas, a invasão de terras públicas.

Se levarmos em conta que essas questões foram motivo de debates até o fim do Império, somos levados a reconhecer que a legitimação das posses foi uma constante fonte de tensões e conflitos. No ano de 1854, contudo, existia, pelo menos da parte de alguns, um certo otimismo em relação à crença de que a lei regularizaria a estrutura fundiária confusa do país promovendo a colonização; estabelecendo, reconhecendo e firmando o domínio público e possibilitando que os compradores não tivessem no futuro de ver

---

<sup>15</sup> Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Deputados, 2ª sessão de 1843, tomo I, pp. 592-94.

“litigiosa sua propriedade e de consumir sua paciência e recursos em demandas longas e dispendiosas”.<sup>16</sup>

O folhetinista d' *O Dezenove de Dezembro* assim abordou o assunto no início do ano de 1854:

A desconfiança que, por ocasião da publicação desta providente lei, se tinha apoderado do espírito da *população menos ilustrada, e dos amigos da rotina*, parece que felizmente tem desaparecido, a vista da pendência e circunspeção com que o governo tem procedido na sua execução, e aos esforços da imprensa patriótica do país, que tem feito, por esclarecer a opinião pública a semelhante respeito [...]

Quem tiver lido com alguma atenção o regulamento de 30 de janeiro do corrente ano, convencer-se-á de que era de indeclinável necessidade uma tão justa lei, que nada mais fez do que assegurar e garantir de um modo eficaz a propriedade do cidadão, *obstar a invasão de suas terras por audaciosos e turbulentos vizinhos*, e pôr termo às dispendiosas e intermináveis demandas que disso resultam, auxiliando, por outro lado, a imigração estrangeira e a colonização, que são o recurso que se nos oferece na crise que ameaça a nossa lavoura com a súbita cessação do tráfico, e portanto com a falta de braços que se vai sentindo dia-a-dia. [grifos meus]<sup>17</sup>

O argumento de Americus deriva, sem dúvida, desse posicionamento mais amplo defendido pelos propagandistas da lei que, naquele ano de 1854, colocando-se em confronto com os que não compartilhavam suas visões otimistas em relação aos supostos efeitos positivos da mesma. Esclarecer a opinião pública e convencer a maior parte possível dos leitores das benesses que a lei poderia promover foi a atitude tomada por Americus no seu folheto, tarefa esta que se avultava ainda mais nobre e “patriótica”, na medida em que deveria atingir a “população menos letrada” e “os amigos da rotina”. Dentro da representação que os homens de letras construíram para si, uma justificativa perfeita, já que a eles ficava reservado o encargo de retirar do desconhecimento e da ignorância aquela parcela da população.

<sup>16</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro de 1855.

<sup>17</sup> Idem.

Porém, e ainda que não fosse este o objetivo do folhetinista, é o seu próprio texto que nos alerta para uma outra questão, ao mencionar que a Lei de Terras teria vindo para suprir uma necessidade indeclinável; a de “obstar a invasão” de terras por “audaciosos e turbulentos vizinhos”. Ora, o que este folhetim representa, então, é um registro dos conflitos em torno da terra em seu pleno desenrolar, nos quais diferentes sujeitos históricos interpretavam de diversas maneiras a realidade que estavam vivenciando.

Interpretação similar à de Americus pode ser encontrada no relatório do presidente da Província do Paraná daquele ano, no qual reafirmava-se a frequência das

questões de posses e limites, que em geral procedem do estado confuso e desordenado da propriedade territorial, as quais, no futuro é provável se reduzam a pouco ou nada, com a observância da lei das terras e respectivos regulamentos, que, procurando definir e fazer conhecida a porção de terra, de que cada um é proprietário, tendem a assegurar a todos o gozo de seus direitos sem o temor de força do vizinho, nem da conta do escrivão e do advogado às vezes mais danosa.<sup>18</sup>

Assim como na fala de Americus, encontramos evidenciadas neste relatório a mesma crença na noção de que a observância da lei reduziria as questões de posses e limites; uma idêntica sensação de resistência à presença de vizinhos que se transformavam em obstáculo constante à efetivação do direito de alguns de definir e assegurar sua propriedade e, por fim, a mesma de desconfiança de muitos em relação às possíveis vantagens que adviriam da implantação da lei, propagandeada pelas autoridades governamentais.

Por fim, e vindo corroborar esta mesma noção, no editorial d’*O Dezenove de Dezembro*, publicado junto aos artigos da lei retirados do *Jornal do Comércio*, o articulista fez questão de sublinhar que, o que o levava a tomar a iniciativa de reproduzir a matéria do jornal fluminense fora a necessidade

---

<sup>18</sup> “Relatório do Presidente da Província do Paraná”, o conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial, em 15 de julho de 1854. Curitiba, Tipografia Paranaense de Cândido Martins Lopes, Rua das Flores, 13, 1854, p. 07.

que sentira de ajudar a esclarecer os seus leitores sobre as verdadeiras disposições da lei, já que a ignorância e

a malignidade de pessoas mal intencionadas, que regozijam-se de ver alterada a ordem pública uma vez que consigam por embaraços a seus adversários [...] fizeram espalhar idéias desfavoráveis à lei de terras, dando a entender, que sua execução importava uma alteração profunda na propriedade territorial e, conseqüentemente, o abalo, senão a completa ruína, das fortunas consistentes em terras.<sup>19</sup>

Ora, não surpreende que a Província do Paraná estivesse vivenciando um momento de conturbação e incerteza, pois não houve lugar no Império em que a implantação da Lei de 1850 não tivesse gerado episódios de conflitos.<sup>20</sup> O que, porém, nos chama a atenção nessas falas e nos interessa particularmente, é que todas elas interpretam o sentido da lei única e exclusivamente a partir das leituras seletivas e filtradas, elaboradas por uma determinada parcela da sociedade, aquela composta por letrados e representantes do poder, desconsiderando a possibilidade de outras interpretações.

Mas essa interpretação, ainda que parcial e tendenciosa, tinha lá as suas justificativas, e para que entendamos melhor a questão seria interessante nos atermos ao Artigo 1 da Lei de 1850. Com ele passou-se a proibir a aquisição de terras por outro meio que não a compra; como, porém, tornava-se necessário dar cabo da situação dos posseiros, determinou-se em outro artigo a legitimação das posses mansas e pacíficas, estabelecidas antes da data de 1822, desde que estivessem sendo cultivadas,<sup>21</sup> o que significa dizer que a lei transformou os novos posseiros em transgressores.

---

<sup>19</sup> O Dezenove de Dezembro, 6 de maio de 1854.

<sup>20</sup> Márcia Mota, em importante estudo sobre a lei de terras intitulado *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do séc. XIX*, analisa de forma muito elaborada e instigante um dos mais explosivos conflitos sobre terras do século XIX, que teve lugar na fazenda do barão de Piabanha, no Vale do Paraíba, envolvendo este e alguns posseiros que residiam em suas terras.

<sup>21</sup> Segundo Lígia Osório Silva, posses mansas e pacíficas eram as não contestadas ou impugnadas judicialmente de sorte que os posseiros, por si, ou por quem os representasse, tivessem praticado todos os atos do domínio, sem que ninguém a isto se tivesse oposto.

Esses artigos, provavelmente os mais problemáticos da lei, refletiam as dificuldades em determinar o lugar do posseiro na legislação, ficando muito longe de definir para ele um parâmetro geral. Mais do que refletir um consenso, tais artigos, como observou Márcia Motta (1998) acabaram por explicitar as dificuldades enfrentadas nos debates travados na Câmara e no Senado para a elaboração do texto final da lei e a imbricação nas relações pessoais nas quais ela esteve inserida: para uns, era o direito do posseiro que deveria ser resguardado; para outros, era preciso diferenciar os cultivadores dos invasores dos terrenos alheios.

Foram justamente essas imprecisões da lei que a transformaram numa promotora de conflitos, já que criavam condições para que diferentes interpretações fossem acionadas para obtenção de vantagens em diversas situações, instituindo um campo propício a fraturas. Decorre desse fato que, na dificuldade de diferenciar os cultivadores dos invasores, todos passaram a ser vistos como “invasores” pelos interessados em salvaguardar os interesses dos sesmeiros, considerados os verdadeiros titulares das terras (Holston, 1993). Por outro lado, ao instituir a compra como única forma de aquisição de terras, a Lei de Terras tentou abolir um costume secular já com força de direito consuetudinário — o de domínio pelo cultivo —, desconsiderando a racionalidade intrínseca a este costume, que decorria do fato de ser ele fruto de experiências vividas e que, por isso, conseguia promover um certo equilíbrio particular das relações sociais. Ao relevar tal elemento, privilegiando apenas os limites tolerados pelos que elaboraram a lei e a quem eles representavam, desconsiderou-se o fato de que qualquer lei não tem o poder, pela sua simples existência, de dar forma à vida cotidiana das pessoas, sujeitando-as ao domínio ideológico dos governantes (Holston, 1993). E este é um fato que não pode ser desprezado, até porque ao procurar garantir o direito às terras que ocupavam antes e após a promulgação da lei, muitos indivíduos assim o passaram a fazer com base neste costume e em razão de uma novidade: a de que o governo estava empenhado em discriminar as terras públicas das terras privadas (Motta, 1998).

Se este não foi um elemento importante na visão dos defensores e e-laboradores da legislação de terras, passou cada vez mais a ser considerado assim por homens e mulheres que pretenderam assegurar para si o direito de propriedade em terras devolutas. Exemplar, nesse sentido, é o pedido de esclarecimento endereçado pelo delegado de polícia do município paranaense de Castro, ao presidente da Província, sobre as possibilidades de derrubada de matas virgens por alguns posseiros estabelecidos na região. Respondendo a esse pedido, o presidente da Província assegurou que as mesmas poderiam ser realizadas por se tratarem de matas que serviam de divisas à “antigas posses” e que, por isso, os ditos posseiros tinham não apenas esse direito garantido por lei como também o da “continuação da roça para suas plantações”, devido ao longo tempo em que cultivavam aquelas terras.<sup>22</sup>

Foi com base na mesma idéia de garantia do direito de domínio da terra com base no cultivo que algumas famílias do município de Guarapuava encaminharam ao chefe de polícia daquele município um ofício, em maio de 1854, consultando a respeito da possibilidade da derrubada de matas para cultivar milho em algumas terras devolutas da localidade. O chefe de polícia, como se tornou praxe após a promulgação da lei, recorreu ao presidente da Província solicitando seu parecer sobre a questão, e recebeu deste a seguinte resposta:

Acuso recebido o ofício que Vm, dirigiu-me com a data do 1º do corrente, consultando como deve proceder a respeito e algumas famílias que foram para esse distrito com o ânimo de se estabelecerem e cultivarem algumas terras devolutas nas margens do rio Ivaí, e Iguaçú, cujas plantações devem começar do mês próximo vindouro em diante [...] e em resposta tenho a dizer-lhe que o art. 20 do regulamento de 30 de janeiro último proíbe expressamente o estabelecimento de posses depois da respectiva publicação, declarando que não sejam respeitadas.<sup>23</sup>

<sup>22</sup> Dezenove de Dezembro, 9 de setembro de 1854. De acordo com o previsto pela Lei de Terras, a derrubada das matas só poderia ocorrer com autorização expressa do presidente da Província.

<sup>23</sup> Dezenove de Dezembro, 8 de julho de 1854.

Como se pode ver, o texto do ofício estava baseado na mesma noção de direito de domínio da terra pelo cultivo legitimada pelo costume. A tentativa destas famílias, ainda que não tenha surtido o efeito desejado, já que seu pedido foi indeferido por se tratar de uma posse recente, denota a entrada em ação de novos atores numa arena política antes a eles inacessível. Na sua visão, o apossamento parecia ser ainda uma oportunidade real de acesso a terra e, ao procurar utilizar as irresoluções, ambigüidades ou brechas da lei, buscando tirar alguma vantagem delas, aquelas famílias estavam aprendendo a gerar a irresolução legal e definindo a arena jurídica num novo campo de luta com o intuito de satisfazer seus interesses e necessidades (Holston, 1993).

Mais do que isso, esta tentativa mostra que a Lei de Terras assumiu outros significados nas mãos desses novos personagens, contrariando os sentidos unívocos e homogeneizadores a ela atribuídos por indivíduos como Americus. Neste movimento, a lei parecia indicar que as interpretações a ser partilhadas pelos indivíduos de uma sociedade não se constroem com imposições e sim com o diálogo baseado no reconhecimento do outro.

### **Bibliografia**

CÂNDIDO, Antonio (org.). *A crônica: o gênero, sua fixação e suas transformações*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

\_\_\_\_\_. *Literatura e sociedade*. São Paulo: Quierós, 2000.

CANO, Jefferson. *Justiniano José da Rocha: cronista do desengano*. 2002. Mimeo.

CARDOSO, Rosy de Sá. "Breves notas sobre a imprensa no Paraná". In: EL

KHATIB, Faissal. *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.

- CHARTIER, Roger. *História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.
- DARNTON, Robert. *O grande massacre de gatos*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- GRAFF, Maria Elisa de Campos. "Imprensa periódica e escravidão no Paraná. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1979.
- HOLSTON, James. "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil." In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 8, 1993.
- LIMA, Luiz Costa. "Da existência precária: o sistema intelectual no Brasil". In: *Dispersa Demanda*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.
- \_\_\_\_\_. "Dependência cultural e estudos literários." In: *Pensando nos trópicos*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.
- MEYER, Marlise. *Folhetim: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- MOTTA, Márcia Maria Menendez. "Nas fronteiras do poder". Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 1998.
- NORA, Pierre. *Les lieux de la mémoire*. Paris: Gallimard, 1984.
- PALHARES BURKE, Maria Lúcia. *The Spectator: o teatro das Luzes*. São Paulo: HUCITEC, 1995.
- SILVA, Lúgia Osório. *Terras devolutas e latifúndio — efeitos da lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.
- SOUZA, Silvia Cristina Martins de. "Ao correr da pena: uma leitura dos folhetins de José de Alencar" In: CHALHOUB, Sidney e PEREIRA, Leonardo (orgs.). *A história contada: capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TINHORÃO, José Ramos. *Os romances em folhetins no Brasil*. São Paulo: Duas Cidades, 1994.